PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 057/2025

Promove a reestruturação administrativa da Escola do Parlamento - EPFOR, criada pela Lei Complementar nº 322/2022, e da Coordenadoria de Informação e Dados - COID, criada pela Lei Complementar nº 143/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove a reestruturação administrativa da Escola do Parlamento - EPFOR, criada pela Lei Complementar nº 322/2022, e da Coordenadoria de Informação e Dados - COID, criada pela Lei Complementar nº 143/2013, bem como promove outros ajustes administrativos.

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO – EPFOR

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XII e XIII no art. 2º da Lei Complementar nº 322/2022, com as seguintes redações:

"**Art. 2º** (...)

XII - promover capacitação em áreas estratégicas de tecnologia, com ênfase em programação e inteligência artificial;

XIII - desenvolver atividades educacionais que incorporem princípios de responsabilidade social e sustentabilidade."

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do art. 5º da Lei Complementar nº 322/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 5º** (...)

I – Graduado: R$ 95,00 (noventa e cinco reais);

II – Especialista: R$ 130,00 (cento e trinta reais);

III – Mestre: R$ 160,00 (cento e sessenta reais);

IV – Doutor: R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)."

Art. 4º Ficam incluídos o art. 11-A e 12-A na Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2022, com as seguintes redações:

> **"Art. 11-A.** A Escola do Parlamento é dirigida por uma Coordenadoria constituída com a seguinte estrutura administrativa:
>
> I - Supervisão Acadêmica, composta por:
>
> a) Diretoria de Formação Cidadã;
>
> b) Diretor de Formação Profissional;
>
> c) Diretoria de Formação Tecnológica;
>
> d) Diretoria de Ensino à Distância;
>
> e) Diretoria de Responsabilidade Social;
>
> f) Diretoria de Extensão.
>
> II – Supervisão Administrativa.
>
> (...)
>
> **Art. 12-A.** Para suprir as necessidades da nova estrutura administrativa da Escola do Parlamento, nos temos do art. 11-A, ficam criados 1 (um) cargo de Supervisor Administrativo, simbologia DGA-3; 1 (um) cargo de Diretor de Formação Tecnológica, simbologia AT-1; 1 (um) cargo de Diretor de Ensino à Distância, simbologia AT-1; 1 (um) cargo de Diretor de Responsabilidade Social, simbologia AT-1; 1 (um) cargo de Diretor de Extensão, simbologia AT-1; 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-2; e 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-4."

CAPÍTULO II

DA REDENOMINAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E DADOS – COID

Art. 5º A Coordenadoria de Informação de Dados - COID, criada pela Lei Complementar nº 143/2013, passa a ser denominada Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI.

Art. 6º Ficam alterados o caput, o §1º e o §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 143/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica criada a **Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI**, com a atribuição de propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação – TI, com vistas à modernização administrativa, planejando, coordenando, concebendo e implementando projetos e ações conducentes ao desenvolvimento de soluções dela decorrentes, além de planejar, organizar, executar e supervisionar as atividades administrativas necessárias ao seu funcionamento.
>
> § 1º Fica criado o cargo de **Coordenador de Tecnologia da Informação – CTI**, ao qual compete dirigir os trabalhos da Coordenadoria, e que terá como auxiliares:
>
> I – Um (1) Subcoordenador de **soluções para a Área Legislativa**;
>
> II – Um (1) Subcoordenador de **soluções para a Área Administrativa**;
>
> III – Um (1) Subcoordenador de Desenvolvimento de Sistemas;
>
> IV – Um (1) Subcoordenador de **Segurança da Informação**;
>
> V – Três (3) Membros para cada Subcoordenadoria.
>
> § 2º O **Coordenador de Tecnologia da Informação – CTI** será remunerado pelo nível DGA-2, os Subcoordenadores pelo nível DGA-3, e os Membros pelo nível DAL-1".

Art. 7º O Departamento de Processamento de Dados - DEPROD, órgão de direção superior de natureza administrativa atualmente subordinado à Diretoria Geral - DIGER, passa a ser denominado como **Departamento de Infraestrutura e Suporte - DEINFRAS**, doravante subordinado à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI.

§1º A Divisão de Informática – DINFO e a Divisão de Administração de Rede – DIAR, órgãos de direção intermediária atualmente subordinados ao Departamento de Processamento de Dados – DEPROD, passam a ser denominadas, respectivamente, como **Divisão de Infraestrutura – DINFRA** e **Divisão de Suporte – DISUP,** doravante subordinados ao Departamento de Infraestrutura e Suporte – DEINFRAS.

§2º O cargo de Diretor de Processamento de Dados (Direção superior de natureza administrativa), e os cargos de Chefe da Divisão de Informática e Chefe da Divisão de Administração de Rede (Direção intermediária), passam a ser denominados, respectivamente, como Diretor do Departamento de Infraestrutura e Suporte, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Chefe da Divisão de Suporte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica alterado o inciso I do §6º do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** (...)
>
> §6º (...)
>
> I – a critério da Administração, atuar em substituição ao agente de contratação, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, exercendo as mesmas atribuições previstas no § 4º;"

Art. 9º Fica alterado o §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 370/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 4º** (...)
>
> §4º Cada equipe de trabalho será constituída de servidores com habilidades ou conhecimentos necessários para o exercício das respectivas funções, designados por Ato da Presidência."

Art. 10. Fica alterado o inciso VII do art. 4º da Lei Complementar nº 198/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 4º** (...)
>
> VII – 1 (um) cargo de Chefe do Programa Nossa Casa é de Todos, simbologia AT-1;"

Parágrafo único. Para suprir as necessidades de assessoramento do Programa Nossa Casa é de Todos, criado pela Resolução nº 1.688/2025, ficam criados 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-2; e 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, simbologia AT-4.

Art. 11. Ficam inseridos os incisos XVII, XVIII e XIX no art. 4º da Lei Complementar nº 198/2015, com as seguintes redações, considerando-se criados os respectivos cargos:

"**Art. 4º** (...)

XVII – 1 (um) cargo de Assessor de Políticas de Inclusão, simbologia AT-1;

XVIII – 1 (um) cargo de Assessor de Políticas de Sustentabilidade, simbologia AT-1;

XIX– 1 (um) cargo de Assessor de Políticas de Desenvolvimento Humano, simbologia AT-1."

Art. 12. Fica inserida no Anexo I da Lei nº 8.413/1999 a seguinte estrutura:

"4. Direção do Observatório do IPAB

4.1 Diretor do Observatório do IPAB".

Parágrafo único. Fica criado e inserido no Anexo II da Lei nº 8.413/1999 1 (um) cargo de Diretor do Observatório do IPAB, simbologia DGA-3.

Art. 13. Ficam criados o Departamento de Comissões Permanentes - DECP e o Departamento de Comissões Temporárias - DECT, órgãos de direção superior de natureza legislativa subordinados à Coordenadoria das Comissões Técnicas.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos em comissão de direção superior de natureza legislativa:

I – Diretor do Departamento de Comissões Permanentes, simbologia GPS-1, ao qual compete prestar apoio administrativo e assessoramento técnico às comissões permanentes da Câmara, bem como controlar a tramitação das propostas submetidas ao exame de tais comissões.

II – Diretor do Departamento de Comissões Temporárias, simbologia GPS-1, ao qual compete prestar apoio administrativo e assessoramento técnico às comissões temporárias da Câmara, bem como controlar a tramitação das propostas submetidas ao exame de tais comissões.

Art. 14. Ficam criadas a Divisão de Estudos e Pesquisas – DEP e a Divisão de Apoio Gerencial – DAG, órgãos de direção intermediária subordinados ao Departamento de Consultoria Técnica.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos em comissão de direção intermediária:

I – Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas, simbologia GPS-2, ao qual compete gerenciar a elaboração de análises e estudos técnicos, a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito da Consultoria Técnica, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas na Câmara.

II – Chefe da Divisão de Apoio Gerencial, simbologia GPS-2, ao qual compete gerenciar o recebimento, a distribuição e a tramitação interna das demandas de trabalho de consultoria; registrar as solicitações de trabalho nos sistemas de controle; bem como exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Ficam criados o Departamento de Processos Judiciais - DEPROJ e o Departamento de Processos Administrativos - DEPROA, órgãos de direção superior de natureza administrativa subordinados à Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos em comissão de direção superior de natureza legislativa:

I – Diretor do Departamento de Processos Judiciais, simbologia GPS-1, ao qual compete prestar assessoramento à Procuradoria Jurídica no tocante ao acompanhamento processual e peticionamento junto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, bem como realizar os demais atos necessários ao bom andamento na condução dos processos judiciais que afetem a Câmara;

II – Diretor do Departamento de Processos Administrativos, simbologia GPS-1, ao qual compete prestar assessoramento à Procuradoria Jurídica no tocante ao acompanhamento de processos administrativos (atos, pareceres, informações etc.), bem como realizar os atos necessários ao bom andamento na condução dos processos administrativos que afetem a Câmara.

Art. 16. Ficam alterados o caput e o §1º do art. 8º da Lei nº 9.953/2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "**Art. 8º** Serão preenchidos por servidores de carreira, na forma do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão

integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fortaleza.

§1º O percentual definido no caput deste artigo não se aplica aos assessores parlamentares dos Vereadores, na forma definida em Resolução."

Art. 17. Para consolidar as alterações aqui promovidas, o Anexo I – Estruturação Administrativa, da Lei nº 9.953/2012, passa a vigorar com a redação que consta no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 28-A da Lei nº 9.953/2012.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____DE_____DE 2025

LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

ADAÍL FERNANDES VIEIRA JÚNIOR
1º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO
2º VICE-PRESIDENTE

MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA CAVALCANTE
3º VICE-PRESIDENTE

ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA
1ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
2º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

RONALDO MANCHADO MARTINS
3º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____

ANEXO I – ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

1 Órgãos de Direção Política Superior
1.1 Mesa Diretora
1.2 Presidência
1.3 Primeira Vice-Presidência
1.4 Segunda Vice-Presidência
1.5 Primeira Secretaria
1.6 Segunda Secretaria
1.7 Terceira Secretaria
1.8 Comissões Permanentes
1.9 Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
1.10 Procuradoria Especial da Mulher

2 Órgãos de Direção e Assessoramento Superior subordinados à Presidência da Mesa
2.1 Diretoria Geral - DIGER
2.2 Gabinete da Presidência - GAPRE
2.3 Procuradoria Jurídica - PROJUR
2.4 Coordenadoria-Geral de Assuntos Legislativos - COGEL
2.5 Coordenadoria das Comissões Técnicas - COCOT
2.6 Coordenadoria do Cerimonial - CECRIM
2.7 Coordenadoria de Assuntos Comunitários - COMUM
2.8 Coordenadoria de Comunicação Social - CECOM
2.9 Coordenadoria de Assessoria Técnica - CAT
2.10 Coordenadoria da Ouvidoria Geral - COUGER
2.11 Instituto de Pesquisas Américo Barreira - IPAB
2.12 Coordenadoria da Central da Cidadania - CECID
2.13 Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Dom Aloísio Lorscheider - EDHAL
2.14 Escola do Parlamento - EPFOR
2.15 Central de Contratações – CECONT
2.16 Controladoria - CONTROL
2.17 Coordenadoria de Saúde do Servidor - COSAS
2.18 Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI

3 Órgãos de Direção Superior de Natureza Administrativa Subordinados à Diretoria Geral - DIGER
3.1 Diretoria do Departamento Administrativo - DEPAD
3.2 Diretoria do Departamento Financeiro - DEFIN
3.3 Diretoria do Departamento de Recursos Humanos – DEREH

4 Órgãos de Direção Superior de Natureza Administrativa Subordinados à Procuradoria Jurídica - PROJUR
4.1 Departamento de Processos Judiciais - DEPROJ
4.2 Departamento de Processos Administrativos - DEPROA

5 Órgãos de Direção Superior de Natureza Legislativa subordinados à Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos - COGEL
5.1 Diretoria do Departamento Legislativo - DELEG
5.2 Diretoria do Departamento de Taquigrafia - DETAQ
5.3 Diretoria do Departamento de Redação e Debates - DERED
5.4 Departamento de Consultoria Técnica – DECOT

6 Órgãos de Direção Superior de Natureza Legislativa subordinados à Coordenadoria das Comissões Técnicas – COCOT
6.1 Diretoria do Departamento de Comissões Permanentes – DECP
6.2 Diretoria do Departamento de Comissões Temporárias - DECT

7 Órgãos de Direção Superior de Natureza Administrativa Subordinados à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI
7.1 Diretoria do Departamento de Infraestrutura e Suporte – DEINFRAS

8 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento Administrativo - DEPAD
8.1 Divisão de Serviços Gerais - DISEG
8.2 Divisão de Material - DIMAT
8.3 Divisão de Patrimônio - DIPAT
8.4 Divisão de Comunicação e Protocolo - DICOP

9 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento Financeiro - DEFIN
9.1 Divisão de Orçamento e Empenho - DIORE
9.2 Divisão de Contabilidade - DICON
9.3 Divisão de Tesouraria – DITES

10 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento de Recursos Humanos - DEREH
10.1 Divisão de Cadastro Pessoal - DICAP
10.2 Divisão de Controle Financeiro de Pessoal - DICOFIP
10.3 Divisão de Assuntos Previdenciários – DIAPREV

11 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento Legislativo - DELEG

11.1 Divisão de Registros Históricos - DIREH
11.2 Divisão de Expediente e Projetos - DIEXP
11.3 Divisão de Plenário - DIPLE
11.4 Divisão de Arquivo Geral – DIARG

12 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento de Taquigrafia - DETAQ
12.1 Divisão de Acompanhamento Taquigráfico - DITAQ

13 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento de Redação e Debates - DERED
13.1 Divisão de Anais – DIANS

14 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento de Consultoria Técnica – DECOT
14.1 Divisão de Estudos e Pesquisas – DEP
14.2 Divisão de Apoio Gerencial – DAG

15 Órgãos de Direção Intermediária subordinados ao Departamento de Infraestrutura e Suporte - DEINFRAS
15.1 Divisão de Infraestrutura – DINFRA
15.2 Divisão de Suporte – DISUP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo promover a reestruturação administrativa de órgãos estratégicos da Câmara Municipal de Fortaleza, notadamente a Escola do Parlamento (EPFOR) e a Coordenadoria de Informação e Dados (COID), que passa a denominar-se Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI). A medida visa modernizar a estrutura organizacional da Casa, dotando-a de maior eficiência, tecnicidade e capacidade de resposta às demandas legislativas e sociais.

No âmbito da Escola do Parlamento, a proposta expande sua atuação para áreas vitais como tecnologia, inteligência artificial e responsabilidade social, criando setores específicos para formação tecnológica e ensino à distância. Já a transformação da antiga COID em CTI reflete a necessidade de uma gestão de TI robusta, com subdivisões administrativas focadas tanto em soluções legislativas quanto administrativas, além de segurança da informação, alinhando o Legislativo às melhores práticas de governança digital.

Um dos pilares centrais deste projeto é a valorização do quadro técnico permanente. A proposta cria mecanismos que garantem a continuidade dos serviços essenciais da Câmara, estabelecendo que funções estratégicas de direção e chefia sejam ocupadas por servidores de carreira. Ao reservar espaços privativos para servidores efetivos, a administração assegura que a memória técnica e a fluidez dos processos legislativos e administrativos sejam preservadas.

Em relação ao percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira, propõe-se que seja estabelecido o padrão de 20%, tomando por referência as porcentagens estabelecidas na Resolução 340/2020 do CNJ, na Lei 17.379/21 (TJ-CE) e no Projeto de Resolução 17/2025, recentemente aprovado na Assembleia Legislativa do Ceará.

Ademais, a reestruturação abrange o fortalecimento das Comissões Técnicas e da Procuradoria Jurídica, com a criação de departamentos dedicados ao suporte legislativo e processual, conferindo maior segurança jurídica e celeridade à tramitação das matérias.

Diante do exposto, e considerando a importância de tais medidas para a eficiência administrativa e legislativa, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, bem como requeremos que seja concedida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 187, inciso II, do Regimento Interno (Resolução 1.670/2020).